



Telemedicina, novas tecnologias e inovações em saúde



1. Médico formado pela Faculdade de Medicina da USP.
2. Professor Associado da USP e chefe da Disciplina de Telemedicina.
3. Líder do Grupo de Pesquisa USP em Telemedicina, Tecnologias Educacionais e eHealth (CNPq/ MCTIC).
4. Responsável Executivo do Projeto Estação Digital Médica – Estratégia de Implementação e Ampliação da Telemedicina no Brasil, do Programa Institutos do Milênio, CNPq/MCTIC, 2005 - 2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Of. nº 429/2019-CSSF/DECOM/CD

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Ao Senhor

CHAO LUNG WEN

Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Assunto: Convite para participação em audiência pública.

Prezado Senhor,

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião deliberativa, aprovou o Requerimento nº 306/19 (em anexo), da Deputada **Adriana Ventura**, para realização de audiência pública com o tema: “**Telemedicina, Novas Tecnologias e Inovação em Saúde**”, que será realizada no dia 28 de novembro, quinta-feira, às 9:30 horas, em plenário a ser definido, do anexo II da Câmara dos Deputados.

3. Espera-se que sejam abordadas as seguintes questões na sua apresentação: a) breve apresentação e histórico da Telemedicina no Brasil; b) experiência do ensino de Telemedicina na universidade; c) desvendando o mistério da Telemedicina; d) Telemedicina e acesso. O que falta?; e) as filas no SUS? Logística?; f) perspectivas e como o legislador pode ajudar?

4. Informamos que o tempo previsto para a exposição será de 15 minutos e que, após, poderá haver réplica e tréplica, se necessário. Caso deseje realizar alguma apresentação em PowerPoint, pedimos que entregue o arquivo a um funcionário desta Comissão antes da reunião. Informamos ainda o link do eDemocracia para participação popular: <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/>.

Atenciosamente,

Deputado Antonio Brito

Presidente

Telemedicina Acadêmica

Universidades
Instituições de Ensino e Pesquisa

2005 - 2015

Telemedicina Governamental

Programa Telessaúde Brasil Redes
RUTE/RNP
PRÓ-ADI SUS

**Amplia, Agiliza,
Integra, Soma**

**Ecosistema de Saúde
Conectada**
Responsável e Eficiente

Telemedicina Social

Hospitais Filantrópicos, Saúde nas
Escolas, 3º Setor

Telemedicina Privada/ Comercial

2015 - 2025

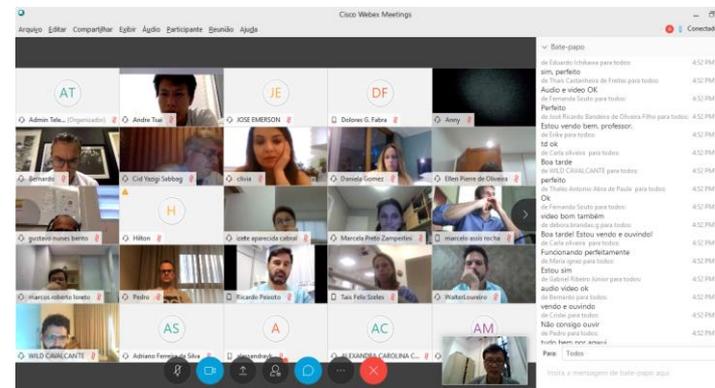
Histórico da Telemedicina na FMUSP

- **1997 (Novembro) - Criação da Disc. de Telemedicina – FMUSP**
- 1998. Curso de Pós-Graduação em Telemedicina
- 2002 – Criação do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (CBTms), atual ABTms.
- 2003. 1ª Livre Docência em Telemedicina do país
- **2005. Projeto de Telemedicina do Programa Institutos do Milênio – CNPq/MCT**
- 2005. 1ª Liga de Telemedicina da FMUSP.
- 2005. 2º Congresso Brasileiro de Telemedicina do CBTms e 10º Congresso ISfT
- **2006. Projeto RUTE**
- **2007. Projeto de Telemática e Telemedicina em apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil**
- 2007. Núcleo de Telemedicina do HC-FMUSP



Curso de Telemedicina para Pós Graduação Estrito Senso

2019:154 (Educação Digital
Multicompetências)



Telemedicina de Logística em Saúde (Responsável e Eficiente)

Exercício da medicina usando Recursos de Tecnologias Interativas para possibilitar **cuidados integrados** e **humanizados**, **umentar o acesso** aos pacientes, **melhorar a logística** da cadeia de saúde e, **promover a Saúde e Prevenir** doenças.



O assunto é superveniente do paciente, incluindo na base de fundamentação de vida e preservação do nível profissional na atuação como médico e zelar o direito de o médico exercer a profissão de acordo com sua consciência, e a possibilidade de acesso do paciente em locais com condições precárias, que merecem um novo tratamento.

Essas são algumas das principais mudanças no novo Código de Ética Médica que o Conselho Federal de Medicina (CFM) aprovou em reunião realizada no dia 22 de março.

ACESSE AQUI O DOCUMENTO.

Informe de acesso disponível em um arquivo de texto para download.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2212, DE 27/09/2019

T

Telemedicina

Cap.V – art. 37

Art. 37. Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Você sabia? Nokia 1100 é o celular mais vendido da história

06 de outubro de 2015



Resolução de Telemedicina do CFM - 2002

Lançado em meados de 2003

Na Europa, os serviços **3G** foram introduzidos a partir de Março de 2003



CELL PHONES I'VE OWNED
2000 - 2013



2019

LGPDP

Nesta última década, assistimos ao aumento impressionante do poder computacional e novos recursos de telecomunicação



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14 – Ago - 2018



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

Senado aprova MP e Autoridade Nacional de Proteção de Dados vai à sanção presidencial

Parlamentares decidiram pela criação do órgão que vai fiscalizar e pôr em prática a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

29/05/2019 | 21h10



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas por esta Lei e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O processo de digitalização de prontuário de paciente será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital.

§ 1º Os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais.

§ 2º No processo de digitalização será utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

§ 3º O processo de digitalização deve obedecer a requisitos dispostos em regulamento.

Art. 3º Os documentos originais poderão ser destruídos após a sua digitalização, observados os requisitos constantes do art. 2º desta Lei,

Marco Civil da Internet

23 – Abr - 2014

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

[Votação](#)

[Regulamento](#)

[\(Ver Lei nº 13.709, de 2018\)](#) [Votação](#)

Estabelece princípios, garantidas, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantidas, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a matéria.

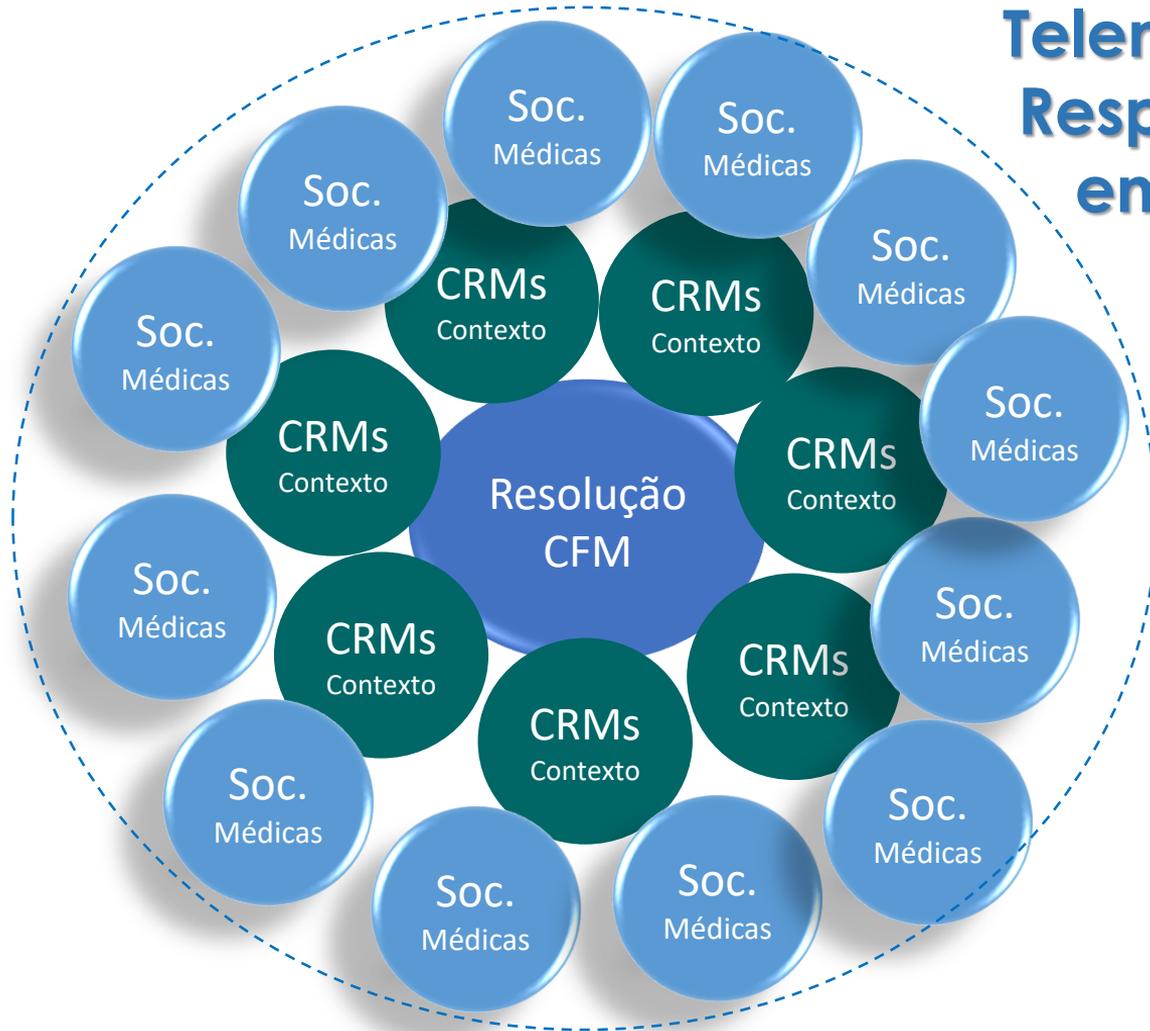
Art. 2º A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escola mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a preservação da diversidade;

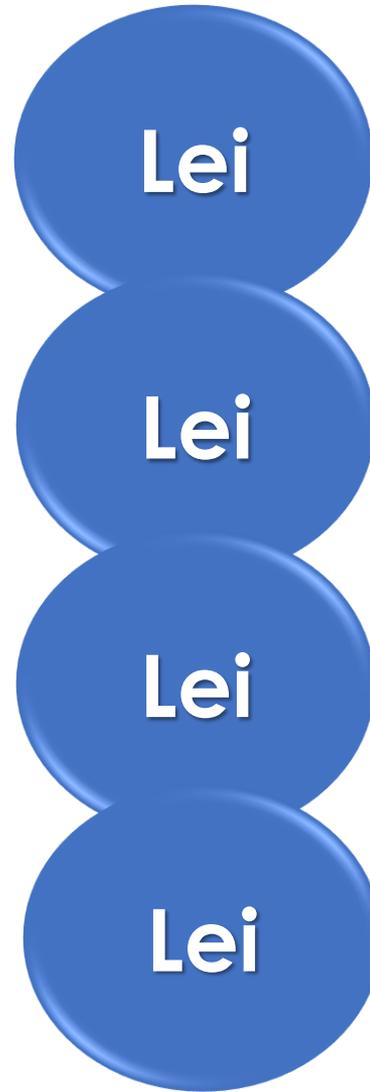
Será vista no futuro como Omissão Digital?

- **Art. 1º** Definir a telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, **educação**, pesquisa, **prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde**.
- **Art. 2º** A telemedicina e a teleassistência médica, em tempo real on-line (síncrona) ou off-line (assíncrona), por multimeios em tecnologia, é permitida dentro do **território nacional**, nos termos desta resolução.

Telemedicina Responsável em fases



Exemplo
Teleconsulta
Psiquiátrica #
Dermatológica #
Neurológica #
Cardiológica #
Gastro



Ecosistema de Saúde Conectada – 2025



TeleMulticare e Design Domiciliar Humanizada

Telediagnóstico, Telejunta
Telemonitoramento



Educação Digital
Multicompetências (EDM)

Saúde nas Escolas (autocuidados)



Casas Conectadas para
ampliação de cuidados de
qualidade em residências.



Nuvem da Saúde (segurança)

Salas Cofres Digitais; Logística de Saúde; Portabilidade Clínico Digital; Inteligência Artificial, Centros de Convenções Digitais; Bibliotecas Digitais; etc



PS, PA, UBS, ILP



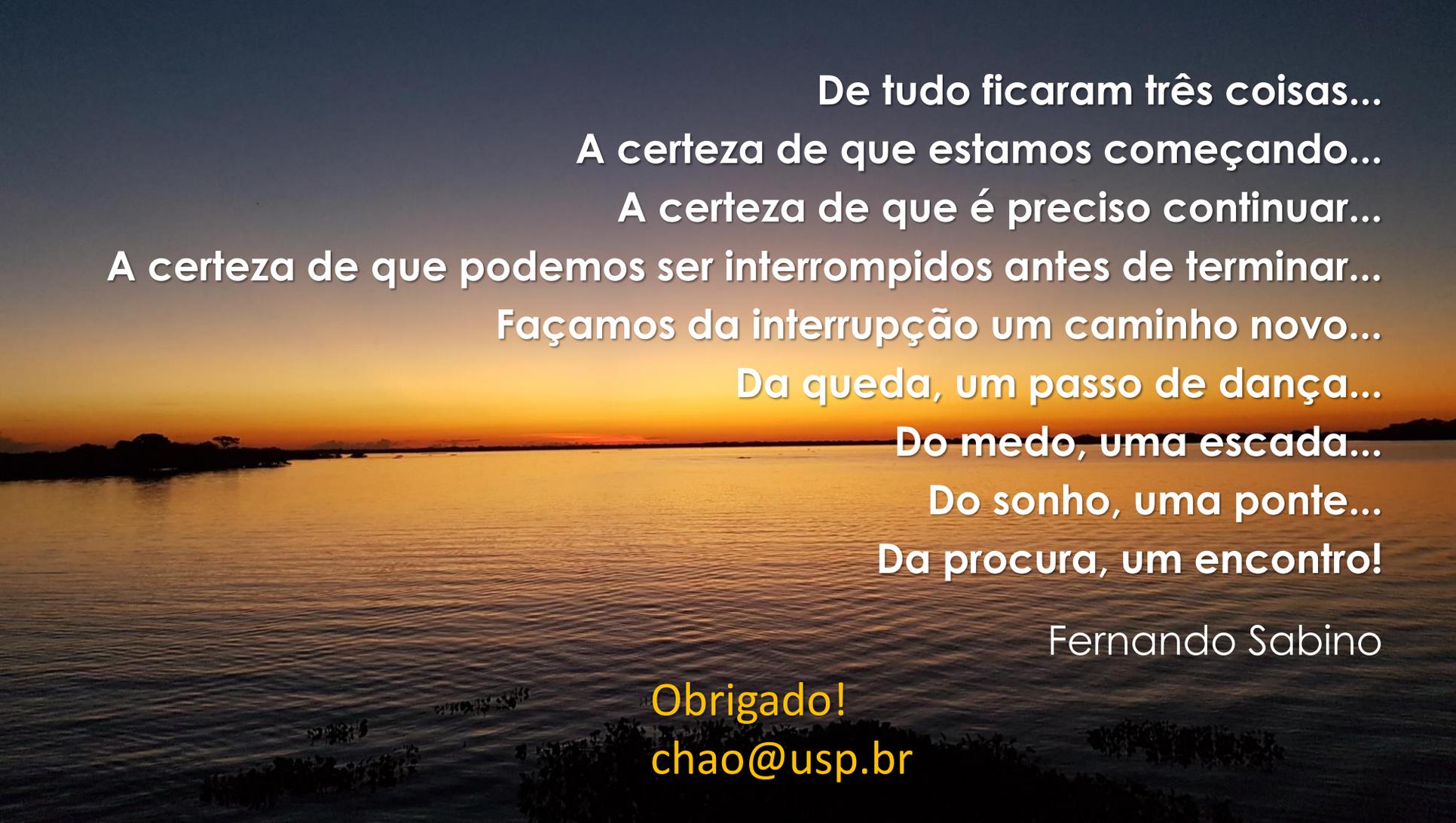
Fibra óptica, DSL
4G/ 5G

Hospitais Digitais
Conectadas



Aspectos importantes para implantação da Telemedicina

- Matéria obrigatória em todas as Graduações e Residências Médicas, com telepedagógica e Ética e Responsabilidade Digital.
- Formação médica mínima de 80 horas em Telemedicina para quem for realizar atividades na área.
- Obrigatoriedade das instituições criarem normas e regras funcionais (*compliance*) e política de treinamento periódico dos Recursos Humanos.
- Tornar obrigatória a criação de comissão interna de auditoria de qualidade de serviços realizados por Telemedicina, segurança e privacidade de dados, homologação de tecnologias e, manutenção e atualização de plataformas.
- Definição de limites de quantidade de atendimento por período, características de jornada de trabalho, critérios de remuneração etc.



De tudo ficaram três coisas...
A certeza de que estamos começando...
A certeza de que é preciso continuar...
A certeza de que podemos ser interrompidos antes de terminar...
Façamos da interrupção um caminho novo...
Da queda, um passo de dança...
Do medo, uma escada...
Do sonho, uma ponte...
Da procura, um encontro!

Fernando Sabino

Obrigado!
chao@usp.br